

## RESOLUÇÃO N° 076, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 23/04/2021, tendo em vista o constante no processo nº 23078.512582/2021-15, de acordo com o Parecer nº 049/2021 da Comissão de Legislação e Regimentos, e considerando o cenário epidemiológico atual da pandemia de COVID-19 e a necessidade de uma definição da UFRGS em relação ao ingresso de seus novos estudantes para o ano letivo de 2021,

## RESOLVE

- I autorizar o preenchimento, através de outra forma de ingresso, de até o total de vagas originalmente destinadas ao Concurso Vestibular 2021 (3.980 vagas, cf. Resolução nº 207/2020-CONSUN), propondo os seguintes novos e emergenciais procedimentos de seleção:
  - 1. Realização de processos seletivos diferenciados para 2021/1 e 2021/2, com a realização de dois processos seletivos no ano acadêmico de 2021;
  - 2. Utilização, para o primeiro processo seletivo (2021/1), das notas dos últimos quatro ENEM e/ou dos últimos quatro Concursos Vestibulares, normalizadas para cada certame, resultando num Índice de Concorrência de cada candidato, utilizando-se o maior entre todos os índices;
  - 3. Realização presencial do Concurso Vestibular, seguindo a Resolução nº 46/2009-CEPE, para o segundo processo seletivo (2021/2), se as condições sanitárias assim o permitirem;
    - 3.1. A publicação do edital do Concurso Vestibular para vagas do segundo semestre (2021/2) deverá ser realizada com antecedência mínima [de] cinco meses em relação ao início do período letivo de 2021/2.
  - 4. Realização, no caso de condições sanitárias adversas que impeçam o concurso presencial, para o ingresso em 2021/2, de processo seletivo com os mesmos procedimentos aplicados para o ingresso em 2021/1;
  - 5. Manutenção da realização da prova específica nos cursos de música, de forma não presencial, exceto para aqueles candidatos já aprovados

na prova específica em alguma das últimas quatro edições anuais da prova;

- 6. Consulta aos cursos de graduação com ingresso anual sobre eventual redistribuição de suas vagas respectivas entre os dois processos seletivos de 2021;
- 7. Utilização das notas do Enem da seguinte forma:
  - 7.1 A UFRGS buscará junto ao MEC os escores obtidos no ENEM dos candidatos inscritos neste processo seletivo. Essa busca é realizada usando o CPF informado pelo candidato no momento da inscrição;
  - 7.2 Serão coletados os escores de todas as edições em que o candidato participou entre os anos de 2017 e 2020, para o ingresso em cursos de oferta permanente para o período letivo de 2021/1;
  - 7.3 Será calculada uma Nota de Concorrência (NC) para cada edição do exame do qual o candidato participou. A NC será obtida através das 5 (cinco) notas fornecidas pelo MEC, a saber, das 4 (quatro) provas objetivas e da prova de redação;
  - 7.4 Serão desconsiderados os escores do ENEM de um determinado ano que se enquadrarem em pelo menos um dos critérios de exclusão abaixo:
    - a. Candidato ausente em alguma das provas do ENEM do ano em questão;
    - b. Escore ENEM menor que 450 pontos em qualquer uma das provas objetivas;
    - c. Escore ENEM menor que 500 pontos na prova de redação;
    - d. Inexistência de registro de notas junto ao MEC.
  - 7.5 A Nota de Concorrência (NC) de um determinado ano será a média ponderada das quatro provas objetivas e da prova de redação realizadas no mesmo ano, para o curso selecionado pelo candidato, considerando os pesos estabelecidos pela Resolução nº 56/2014-CEPE;

7.6 O Índice de Concorrência relativo às notas do ENEM de um ano i (ICi) é calculado da seguinte forma:

NCMaxi = (NMaxCNi x PCN + NMaxCHi x PCH + NMaxMi x PM + NMaxLi x PL + NMaxRi x PR)/10

 $ICi = (NCi / NCMaxi) \times 100$ 

onde:

ICi = Índice de Concorrência para as notas de um ano i

NCi = Nota de Concorrência do ENEM do ano i, considerando a ponderação previamente estabelecida

NMaxCNi = Escore máximo da prova objetiva de Ciências da Natureza do ENEM no ano i

NMaxCHi = Escore máximo da prova objetiva de Ciências Humanas do ENEM no ano i

NMaxMi = Escore máximo da prova objetiva de Matemática do ENEM no ano i

NMaxLi = Escore máximo da prova objetiva de Linguagens do ENEM no ano i

NMaxRi = 1000 (Escore máximo da prova de redação)

PCN = Peso da prova de Ciências da Natureza do ENEM de acordo com a Resolução nº 56/2014-CEPE

PCH = Peso da prova de Ciências Humanas do ENEM de acordo com a Resolução nº 56/2014 do CEPE

PM = Peso da prova Matemática do ENEM de acordo com a Resolução nº 56/2014- CEPE

PL = Peso da prova de Linguagens do ENEM de acordo com a Resolução nº 56/2014-CEPE

PR = Peso da prova de Redação do ENEM de acordo com a Resolução nº 56/2014-CEPE

- 8. Utilização das notas dos Concursos Vestibulares anteriores, para ingresso nos cursos permanentes, utilizando-se o mesmo critério de normalização dos escores ENEM, como segue:
  - 8.1 A UFRGS buscara as notas obtidas em Concursos Vestibulares anteriores dos candidatos inscritos neste processo seletivo;
  - 8.2 Serão coletadas as notas de todas as edições em que o candidato participou entre os anos de 2017 e 2020;
  - 8.3 Será calculado um Índice de Concorrência (IC) para cada edição do exame do qual o candidato participou. O índice levará em conta os escores padronizados obtidos em cada prova;
  - 8.4 Serão considerados os escores padronizados para os candidatos que tiverem Argumentos de Concorrência (AC) calculados a época do certame;
  - 8.5 Para cada ano de participação, o candidato terá seu Argumento de Concorrência (AC) recalculado de acordo com o curso atual pretendido, conforme o Artigo 12 da Resolução nº 46/2009-CEPE;
  - 8.6 Os Argumentos de Concorrência serão normalizados de acordo com o seguinte procedimento:

 $ICi = (ACi/NMaxi) \times 100$ 

onde:

ICi = Índice de concorrência normalizado para o ano i

ACi = Argumento de concorrência levando em conta os escores padronizados e pesos do ano i

NMaxi = Argumento de concorrência máximo no ano i, para o curso escolhido, utilizando-se os maiores escores padronizados do certame.

9. Concorrência às vagas por cada candidato com seu maior Índice de Concorrência (IC) válido, dentre os índices obtidos a partir dos escores do ENEM e/ou das notas dos Concursos Vestibulares dos períodos especificados;

- 10. Classificação dos candidatos em ordem decrescente do seu Índice de Concorrência (IC), considerando-se até a quarta casa decimal, sem arredondamento;
  - 10.1 Para os casos de empate, terá preferência o candidato com maior nota na prova de redação, normalizada em relação ao maior escore possível da prova de redação do certame utilizado no cálculo do Índice de Concorrência (IC), a saber, o número total de questões da prova de lingua portuguesa para a nota do vestibular (parágrafo 7° do art. 6° da Resolução n° 46/2009-CEPE) e 1000 para a do ENEM;
- II- **aprovar** a alteração da Resolução nº 207/2020-CONSUN, para que, onde se lê "Concurso Vestibular", leia-se "processos seletivos dos quais trata a Resolução 076/2021-CONSUN";
- III- **determinar** à PROENS que coordene a implementação dos procedimentos elencados no item I, em interlocução com as demais instâncias pertinentes, entre as quais: Comitê COVID UFRGS, Comissão Coordenadora do Ingresso em cursos de graduação da UFRGS (CCINGRGRAD), COPERSE e CPD.

Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

(o original encontra-se assinado) CARLOS ANDRÉ BULHÕES MENDES, Reitor.